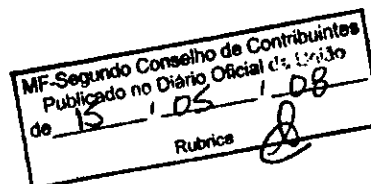




**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**  
**SEGUNDA CÂMARA**

**Processo nº** 13016.000614/2002-34  
**Recurso nº** 141.761 Voluntário  
**Matéria** IPI  
**Acórdão nº** 202-18.639  
**Sessão de** 13 de dezembro de 2007  
**Recorrente** DAL MÓBILE LTDA.  
**Recorrida** DRJ em Porto Alegre - RS



Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

Exercício: 2002

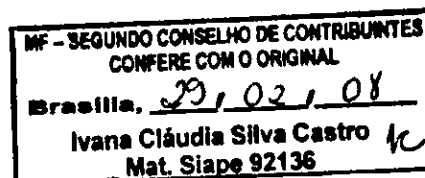
Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. REGIMENTO INTERNO DOS CONSELHOS. MATÉRIA SUMULADA.

Descabe descumprir súmula da jurisprudência dos Conselhos de Contribuintes, quando o caso se amolda aos paradigmas que fundamentam a mesma.

IPI. AQUISIÇÃO DE INSUMOS. TRIBUTAÇÃO À ALÍQUOTA ZERO. CREDITAMENTO. IMPOSSIBILIDADE.

A aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem tributados à alíquota zero não gera crédito de IPI.

Recurso negado.



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

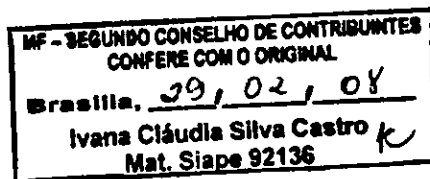
ACORDAM os Membros da SEGUNDA CÂMARA do SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

  
ANTONIO CARLOS ATULIM  
Presidente

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Brasília, 29, 02, 08  
Ivana Cláudia Silva Castro  
Mat. Siape 92136 *IC*

  
GUSTAVO KELLY ALENCAR  
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Maria Cristina Roza da Costa, Nadja Rodrigues Romero, Antonio Zomer, Ivan Allegretti (Suplente), Antônio Lisboa Cardoso e Maria Teresa Martínez López.



## Relatório

Trata o presente processo de pedido de ressarcimento de crédito de IPI decorrente de aquisições de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, isentas, não tributadas ou tributadas à alíquota zero, e homologação de compensação declarada com base nesse mesmo direito creditório.

A autoridade competente indefere seu pedido, ensejando manifestação de inconformidade que defende o direito que a contribuinte acredita ter.

Remetidos os autos à DRJ em Porto Alegre – RS, foi o indeferimento mantido, em decisão assim ementada:

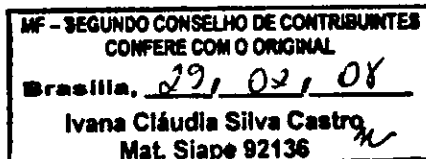
**"AQUISIÇÕES ISENTAS, NÃO TRIBUTADAS OU TRIBUTADAS À ALÍQUOTA ZERO. CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE.**

*Por falta de previsão na legislação de regência do IPI, inexistente possibilidade de creditamento referente a aquisições de matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem em operações isentas, não tributadas ou tributadas à alíquota zero.*

*Solicitação Indeferida".*

Foi apresentado recurso voluntário, no qual essencialmente repisa os argumentos antes elencados.

É o Relatório.



## Voto

Conselheiro GUSTAVO KELLY ALENCAR, Relator

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, do recurso conheço.

Verifico, à fl. 57, que o pedido da contribuinte, muito embora fulcrado no art. 11 da Lei nº 9.779/99, se refere à aquisição de insumos tributados à alíquota zero. Sobre o tema, a Súmula nº 10 do Egrégio Segundo Conselho de Contribuintes é clara ao prever sua impossibilidade:

SÚMULA Nº 10:

*"A aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem tributados à alíquota zero não gera crédito de IPI."*

Pelo exposto, nego provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 2007.

GUSTAVO KELLY ALENCAR